



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6441/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE O RETORNO DE AULAS PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, IDADE OBRIGATÓRIA PRÉ I E PRÉ II E PARA OS ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências e demais normativas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6282/2020, de 03-04-2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus, no Município de Guaporé e dá outras providências e suas modificações, decreta:

Art.1º O retorno às aulas presenciais para a **EDUCAÇÃO INFANTIL, IDADE OBRIGATÓRIA PRÉ I e PRÉ II** e para os **ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO)** do **ENSINO FUNDAMENTAL** da Rede Pública Municipal e Estadual, dar-se-á a partir do dia **12 de novembro de 2020**.

§1º: Deverão ser seguidos todos os protocolos determinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e aprovados pelo COE Municipal, mediante apresentação do plano de contingenciamento através do site <https://guapore.1doc.com.br/atendimento>.

§2º: O disposto no “*caput*” deste artigo somente se aplica quando o Município estiver enquadrado nas bandeiras **amarela ou laranja** do Sistema de Distanciamento Controlado:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º O período de aula presencial será de 03 (três) horas diárias, com complementação de uma hora remota para os **ANOS INICIAIS**.

Parágrafo Único: Para **PRÉ I** e **PRÉ II** não haverá a complementação de hora remota.

Art. 3º Os servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil poderão ser chamados para desempenhar suas funções em uma Escola Municipal de Ensino Fundamental para suprir as necessidades das mesmas, garantindo as aulas e sua qualidade no período presencial.

Art. 4º Para o professor permanecer somente em **trabalho remoto** será necessário laudo médico atestando a necessidade de afastamento das atividades laborais presenciais, com CID e período de afastamento

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 10 de novembro de 2020.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AF4-10D3-3CED-0522

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 10/11/2020 14:56:46 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 10/11/2020 14:58:06 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stage-tech-2896.1doc.com.br/verificacao/6AF4-10D3-3CED-0522>